



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4546 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.991

Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de cargos e funções do Quadro do Pessoal Fixo e Conveniado da Prefeitura Municipal de Mauá.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com amparo nas Lei Municipais nºs 2.286 de 27 de abril de 1990 que estabeleceu a Reforma Administrativa, e 2.254 de 23 de setembro de 1989, que criou o Quadro de Servidores Vinculados a Convênios, D E C R E T A:

Artigo 1º - Cabe à Secretaria de Administração supervisionar a realização de concurso para o provimento de cargos e funções do Quadro do Pessoal Fixo e do Quadro de Servidores Vinculados a Convênios, da Prefeitura Municipal de Mauá.

Artigo 2º - A Secretaria de Administração aprovará, ouvida a Comissão de Concurso Público, composta por servidores de todas as Secretarias interessadas, e assistida pela entidade contratada para promover o concurso, o edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais de inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício da função referente a nível de escolaridade, experiência do trabalho, capacidade física, etc;
- c) modalidade do concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e/ou títulos, e critérios para determinação de nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo de validade do concurso;
- i) prazo para realização das inscrições;
- j) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 4546 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

1) outras condições julgadas necessárias.

Parágrafo 1º - São requisitos gerais para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar quite com o serviço militar, se for o caso;
e
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos.

DO PRAZO DE VALIDADE

Parágrafo 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado atendendo a interesse da Administração, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - A inscrição nos concursos será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais e legalmente investido.

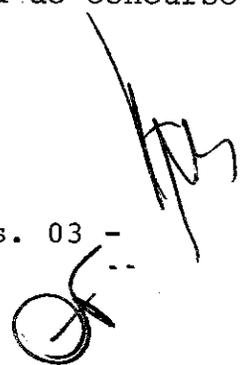
Artigo 4º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão de Concurso Público, nos locais a serem indicados nos editais específicos.

Artigo 5º - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados no edital que deverá ser divulgado com a antecedência mínima de três (03) dias úteis.

Artigo 6º - Somente será admitido à prestação das provas o candidato que comprovar no ingresso à sala do concurso sua identidade, mediante documento hábil.

DA SEGUNDA CHAMADA

- segue fls. 03 -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 4546 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Artigo 7º - Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Artigo 8º - Durante a realização das provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pela contratada.

II - Ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais, na companhia do fiscal.

DA FISCALIZAÇÃO SALA DE PROVA

Artigo 9º - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos credenciados pela entidade contratada e pela Comissão do Concurso Público, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 10 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identificação de seus autores.

Parágrafo 1º - A assinatura do candidato será lançada sempre em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

Parágrafo 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda da entidade contratada à realização do concurso.

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
DECRETO Nº 4546 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Parágrafo 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora previamente anunciados.

DO CONCEITO DE TÍTULOS

Artigo 11 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- a) frequência e conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- b) experiência de trabalho na função;
- c) trabalhos publicados; e
- d) outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo único - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

DAS NOTAS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 12 - As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondados para um (1) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos, e desprezadas as inferiores.

Artigo 13 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão divulgadas a nota final de cada candidato, para efeito de classificação.

Artigo 14 - Após as eventuais alterações, será publicado o resultado final do concurso.

Artigo 15 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá

- segue fls. 05 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05 -
DECRETO Nº 4546 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

poderá recorrer à autoridade que determinou sua realização, esta mediante decisão fundamentada e proferida em 24 horas (vinte e quatro), anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até dois (02) dias após a publicação do resultado final do concurso.

DA HOMOLOGAÇÃO E DO DESEMPATE

Artigo 16 - No prazo de dois (02) dias contados da publicação do resultado final, será feita a homologação do concurso, pelo Prefeito, à vista do Relatório apresentado pela Comissão do Concurso Público, com o parecer do Secretário de Administração.

Artigo 17 - A contratação deverá obedecer a ordem de classificação.

Parágrafo único - Em caso de empate na classificação terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - que exerçam ou exerceram funções públicas;
- II - que obtiverem maior nota na prova de conhecimento específico;
- III - que tiverem mais idade;
- IV - casados ou viúvos que tiverem o maior número de dependentes;

Artigo 18 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

- segue fls. 06 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 06 -
DECRETO Nº 4546 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1991

Artigo 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 21 de fevereiro de 1991.

PROF. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

mpn/